



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1818/1992

Ementa

AUTORIZA A DOAÇÃO À COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB RP - DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, COM RECURSOS DA CEF.

Data da Norma

17/01/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

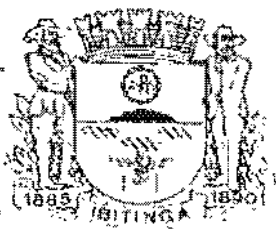
26/11/1992

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 1903/1992](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333

CCT (ME) - 45.921.400/0001-50

LEI Nº 1.818, DE 17 DE JANEIRO DE 1.992

Autoriza a doação à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, de área destinada à construção de moradias populares pelo Sistema Financeiro de Habitação, com recursos da CEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.860/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar de forma gratuita à Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, uma gleba de terras, localizada na cidade de Ibitinga, comarca de Ibitinga-SP, destinada à construção de Conjuntos Habitacionais de moradias populares, com 47.013,43 m², matriculada sob nº 16.497, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, com a seguinte descrição e confrontação:

Uma gleba de terras, com a área de quarenta e sete mil, treze metros e quarenta e três centímetros quadrados (47.013,43 m²), situada nesta cidade, com o seguinte perímetro e confrontações: partindo do ponto situado na confluência da Estrada Municipal 130-144 e rua Teófilo Kallil Jacob, daí, segue pelo alinhamento da Estrada Municipal 130-144 com o rumo N 38º 26' 10" E e distância de 176,103 metros, até o ponto 35; daí, segue o rumo S 80º 04' 49" E e distância de 110,093 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Ibitinga, Nivaldo Massa e Mameel Gogo e sua mulher, até o ponto 32; daí, segue o rumo S 46º 00' 04" W e distância de 8,14 metros, confrontando com a rua Expedicionário Kay Jensen; daí, deflete à esquerda e mede 105,48 metros, acompanhando o alinhamento da rua acima mencionada; daí, deflete à direita e mede 30,00 metros, confrontando com o Centro Religioso IV; daí, deflete à esquerda e mede 20,00 metros, com a mesma confrontação; daí, deflete à direita e mede 102,50 metros, confrontando com os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 17; daí, deflete à direita e mede 25,53 metros, acompanhando o alinhamento da rua Alberto Jansen; daí, deflete à esquerda e mede 44,06 metros, com o rumo S 88º 59' 51" E, confrontando com a rua Alberto Jansen e com o Centro Religioso III; daí, deflete à esquerda e mede 20,34 metros, confrontando com o Centro Religioso III; daí, deflete à direita e mede 110,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CCC (MF) 45321460/0001-50

LEI 1818/1992

s. 3/3

LEI Nº 1.818/92 - cont. fl. 01

confrontando com os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 30; daí, deflete à direita e mede 16,28 metros, confrontando com o alinhamento da rua Domingos C. Angelucci; daí, deflete à esquerda e mede 42,00 metros, com rumo S 81º 38' 28" E, confrontando com a rua Domingos C. Angelucci e com o Centro Religioso II; daí, deflete à esquerda e mede 15,40 metros, confrontando com o Centro Religioso II; daí, deflete à direita e mede 50,00 metros, confrontando com os lotes 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 34; daí, deflete à esquerda e mede 20,00 metros, confrontando com o lote 08 da quadra 34; daí, deflete à direita e mede 29,73 metros, confrontando com o alinhamento da rua Tofi Kalil Jacob, até encontrar o ponto inicial.

ARTIGO 2º - A área referida no artigo anterior destina-se à implantação de Conjuntos Habitacionais de moradias populares, com recursos da Caixa Econômica Federal - CEF.

ARTIGO 3º - Fica concedido à COHAB-RP, isenção do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de quaisquer outros tributos, taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos e certidões desse loteamento, até a entrega efetiva das unidades aos futuros adquirentes, quando então deverão ser cobradas somente destas, o IPTU correspondente à respectiva unidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei, dada a sua finalidade social, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIRO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 17 de janeiro de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais